

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

- PROJETO (2024.1)

### - 1. Identificação do Objeto

**Atividade Extensionista:**

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática:** Direito e Assinatura Digital

**Linha de Extensão:** A Autenticidade e Validade das Assinaturas Digitais na Era Digital no Brasil

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia – Defensoria Pública do Distrito Federal

**Título Geral:** A Autenticidade e Validade das Assinaturas Digitais na Era Digital no Brasil

### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Alberto Carvalho Amaral

**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Anderson Alves de Souza	2323180000018	(11) 97017-0710
Caroline Saraiva Cardoso	2313180000143	(61) 98114-7955

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

David Soares Souza	2323180000023	(61) 99918-6636
Hede Cristiano Cruz Soares	2323180000026	61) 99217-5728
Lukas Bruno Feitosa dos Santos	2323180000031	(61) 99598-9470
Raianne Leal Meneses	2323180000011	(61) 98150-7818

### **3. Desenvolvimento**

#### **Apresentação:**

Por muito tempo, a assinatura manuscrita era o meio mais utilizado para validar a concordância de um sujeito acerca de um documento. Contudo, com o avanço tecnológico, o ato de assinar ganhou novos formatos, os quais têm ganhado cada vez mais importância, quais sejam: assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada, cada uma oferecendo níveis crescentes de confiabilidade em relação aos requisitos de autoria, integridade e autenticidade. Nesse contexto, é fundamental aprimorar e desenvolver a assinatura digital de maneira a garantir a autenticidade e a integridade.

#### **Fundamentação Teórica:**

##### **-Introdução**

No contexto dos novos empreendimentos digitais, uma variedade de modelos de negócios tem se mostrado tanto promissores quanto desafiadores para os profissionais da área jurídica. A necessidade de conciliar inovação com regulamentação demanda uma adaptação contínua, evidenciando a complexidade desse ambiente em transformação.

É importante reconhecer que, a cada instante, estamos formalizando alguma forma de manifestação de vontade. Essa incessante afirmação do ser se manifesta em nossas ações e intenções, podendo, conforme as circunstâncias, ser interpretada como um negócio jurídico.

Os documentos físicos arquivados são compostos por assinaturas manuscritas e carimbos que confirmam sua autoria, autenticidade e integridade. Esses componentes são essenciais para assegurar a credibilidade e a validade dos registros. Com a digitalização, as assinaturas, que antes eram feitas manualmente, precisam ser convertidas para um formato eletrônico. Essa adaptação é vital para garantir que a integridade dos documentos não seja comprometida. (ARAÚJO; VIERA, 2012)

Assim, a transição para o ambiente digital se torna fundamental na proteção contra eventuais violações. A assinatura, mesmo antes da ascensão dos documentos eletrônicos, é um dos elementos cruciais que valida a autenticidade. (ARAÚJO; VIERA, 2012)

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A assinatura de um documento em formato eletrônico implica a realização de uma função tecnológica que atribui uma marca distintiva, a qual não pode ser separada sem que haja alteração no conteúdo do próprio documento. Essa noção de integridade vai além da simples mensagem apresentada na tela, englobando todo o contexto do arquivo. A segurança proporcionada por esse mecanismo é essencial para assegurar tanto a autenticidade quanto a integridade das informações contidas. (ARAÚJO; VIERA, 2012)

Com a crescente utilização de atos e processos eletrônicos em diferentes áreas do cotidiano (jurídico, bancário, previdenciário, etc), torna-se essencial difundir o conhecimento sobre a importância e os benefícios da assinatura digital como ferramenta apta para garantir a agilidade, a segurança e a validade para autenticação dos documentos eletrônicos.

### - Assinatura Digital e Assinatura Eletrônica

A assinatura digital é uma forma de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica, oferecendo um nível de segurança muito elevado para garantir a autenticidade dos documentos.

Se organizássemos as diferentes assinaturas em uma lista de segurança, a assinatura digital estaria no topo, com o grau máximo de autenticação. A seguir, teríamos as outras formas de assinatura eletrônica, enquanto a assinatura em papel ficaria por último, sendo a mais vulnerável e burocrática.

Assim, a principal distinção entre assinatura digital e assinatura eletrônica é que a assinatura digital é uma forma específica de assinatura eletrônica que utiliza criptografia para assegurar a autenticidade e a integridade dos documentos digitais.

### -Direito e assinatura digital

#### a) Medida Provisória 2.200-2/2001

O primeiro importante ato regulamentário das assinaturas digitais ocorreu com a Medida Provisória 2.200-2, datada de 24 de agosto de 2001. Esta criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que serviria de base para o funcionamento do sistema nacional de assinaturas eletrônicas qualificadas (LOPES, 2023).

O sistema nacional ICP-Brasil foi criado para dar confiança e viabilizar a emissão dos certificados digitais dentro de uma hierarquia pública. Para implementação desse sistema, foi criada uma autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, denominada ITI, a qual tem por objetivo manter e executar as políticas da ICP-Brasil (LOPES, 2023).

A hierarquia opera da seguinte forma: a AC Raiz emite os certificados e autoriza as Autoridades Certificadoras a funcionarem. Estas, por sua vez, são responsáveis pela

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

emissão dos certificados para as Autoridades de Registro, que, assim, ficam habilitadas a emitir o certificado para o usuário final (LOPES, 2023).

O uso das assinaturas por meio dos certificados digitais garantem autenticidade e segurança às partes envolvidas.

A regulamentação para utilização de certificados digitais no território nacional teve como intuito integrá-los nas transações online entre diversos órgãos públicos e seus fornecedores (CAMPOS, 2024).

O objetivo foi modernizar e assegurar a segurança nas relações comerciais governamentais, buscando conferir valor legal aos certificados, promovendo maior agilidade nos processos de aquisição, além de diminuir os custos relacionados ao uso, gerenciamento e armazenamento de documentos oficiais, independentemente de serem sigilosos ou não (CAMPOS, 2024).

## **b) Código Civil**

O Código Civil (BRASIL, 2002), em seu texto original não aborda sobre a temática. Apenas em 2014, no livro de direito das empresas, surgiu a hipótese de substituição da assinatura tradicional pela eletrônica em contratos mercantis, desde que autenticada com certificado digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

Outra alteração ocorreu por meio da Lei nº 14.620/2023, que adicionou um novo parágrafo ao artigo 784 do Código de Processo Civil (CPC), estabelecendo que títulos executivos eletrônicos podem ser validados por qualquer tipo de assinatura eletrônica previamente estabelecida em lei. A necessidade de assinaturas testemunhais é dispensada quando a integridade do documento é assegurada por um provedor de assinatura confiável.

Contudo, ainda há necessidade de adequações no Código Civil. Por isso, Campos destaca:

“Em razão da importância da matéria e do atual descompasso normativo descrito, no âmbito da Comissão de Juristas para a reforma do Código Civil, o grupo dedicado à temática de direito digital buscou instituir um capítulo exclusivamente às assinaturas eletrônicas.”

## **c) Lei nº 14.063/2020**

Em 2020, foi promulgada a Lei nº 14.063/2020, que definiu as espécies de assinatura eletrônicas.

“A assinatura eletrônica simples, que permite identificar quem está assinando e anexa ou associa seus dados a outros dados em formato eletrônico;

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Por sua vez, a assinatura eletrônica avançada, utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. É o caso da assinatura GOV.BR

Por fim, a assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (LEI 14.063/2020)

A vantagem da utilização da assinatura eletrônica por meio do portal do Governo Eletrônico é que é gratuita e está disponível para todos os cidadãos brasileiros.

De acordo com o Governo Federal, o Programa de Governo Eletrônico (E-Gov) tem como objetivo transformar a relação entre o governo, os cidadãos e as empresas, assim como a interação entre os próprios órgãos governamentais. A iniciativa visa melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, facilitar a comunicação com empresas e indústrias, e incentivar a participação dos cidadãos, proporcionando acesso à informação e uma gestão mais eficiente.

Ainda de acordo com o Governo, a ferramenta E-Gov foi criada para ampliar a oferta e aprimorar a qualidade das informações e serviços disponibilizados de forma eletrônica, independentemente de onde vêm as demandas. Isso envolve a definição de padrões, a normatização, a integração de serviços eletrônicos, a promoção de boas práticas e o desenvolvimento de uma infraestrutura tecnológica robusta, entre outras iniciativas.

Para utilizar o serviço, é necessário ter uma conta gov.br nível prata ou ouro.

O próprio portal do E-Gov esclarece que a conta gov.br é uma identificação segura que comprova em meios digitais quem está usando o sistema ou serviço.

A conta do usuário pode possuir 3 (três) níveis de segurança. O nível bronze, para acessar serviços digitais menos sensíveis. A prata, para acessar muitos serviços digitais. Por fim, a ouro, que possibilita o acesso a qualquer serviço digital, sem restrição de acesso.

As contas cadastradas exclusivamente com informações do CPF ou do INSS são consideradas de nível bronze. O cadastro feito presencialmente nas unidades do INSS ou Denatran também tem este nível.

Já as contas validadas por biometria facial da carteira de motorista (CNH), dados bancários (internet banking ou banco credenciado) ou cadastro SIGEPE (servidores públicos) passam a ter nível prata de segurança.

Por fim, as contas validadas pela biometria facial da Justiça Eleitoral ou por certificado digital compatível com ICP-Brasil passa a ter nível ouro de segurança.

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Tema Geral:** Direito e Assinatura Digital

**Tema Específico do Grupo:** A Autenticidade e Validade das Assinaturas Digitais na Era Digital no Brasil

**Problema verificado:** Quais são as principais diferenças entre assinatura eletrônica e assinatura digital, e como cada uma delas é reconhecida legalmente no Brasil? De que maneira a legislação brasileira, como a Medida Provisória 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020, garante a autenticidade e a segurança das assinaturas digitais? Como informar a população sobre a validade dessas assinaturas e os cuidados necessários ao utilizá-las em transações digitais?

**Objetivo geral:** Conscientizar a população sobre a utilização das assinaturas digitais, esclarecendo quando poderão ser utilizadas, bem como destacando a validade jurídica e os cuidados necessários na sua utilização em transações eletrônicas, como contratos e procurações.

**Objetivos específicos:**

- Esclarecer a diferença entre assinatura digital e a assinatura eletrônica;
- Orientar os cidadãos sobre os cuidados e boas práticas ao utilizar assinaturas digitais e eletrônicas, prevenindo fraudes e garantindo a segurança nas transações.
- Estimular o uso de assinaturas digitais como uma alternativa segura e prática para formalização de documentos, contribuindo para a modernização das interações sociais e comerciais.
- Informar a legislação brasileira que regula o uso, a validade e a legitimidade das assinaturas digitais.

**Justificativa:** Com a pandemia do Covid- 19, a utilização de meios digitais para transações comerciais e jurídicas aumentou significativamente. Esse cenário exigiu que a população se adaptasse rapidamente a novas ferramentas e práticas, como as assinaturas eletrônicas. Assim, torna-se essencial informar e educar a população sobre a importância das assinaturas eletrônicas e digitais, suas diferenças e a legislação que as regula. Essa conscientização é fundamental para garantir que as pessoas utilizem essas tecnologias de forma segura e eficaz, minimizando riscos de fraudes e assegurando a validade jurídica de seus documentos.

**Metas:**

- Distribuir um mínimo de 30 cartilhas informativas;

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Realizar pelo menos 5 sessões informativas presenciais ou online, onde os cidadãos possam esclarecer dúvidas e aprender sobre a utilização segura das assinaturas.

**Hipótese / Resultado esperado:** Espera-se que, após a execução do projeto, os participantes demonstrem um entendimento mais aprofundado acerca das diferenças entre assinaturas eletrônicas e digitais, bem como sobre sua validade jurídica. Objetiva-se também a conscientização dos participantes sobre a importância do uso desse método em substituição a outros meios menos seguros. E, por fim, que os participantes adquiram confiança na identificação de assinaturas válidas e plataformas seguras, como o eGov.

**Metodologia:** Distribuição de cartilha informativa sobre a temática para a população em geral.

## 1- Elaboração da Cartilha:

- Criar uma cartilha explicativa que aborde de forma clara e acessível os conceitos de assinatura eletrônica e assinatura digital, suas diferenças e validade jurídica.
- Incluir informações sobre plataformas de assinatura confiáveis e gratuitas, como o eGov, e fornecer dicas práticas para identificar assinaturas válidas.

## 2- Distribuição da Cartilha:

- Distribuir a cartilha em locais estratégicos, como o fórum do TJDF de Águas Claras e metrô de Águas Claras, onde há maior fluxo de pessoas.
- Utilizar um formato visualmente atraente e de fácil leitura, com imagens e exemplos práticos que facilitem a compreensão.
- Durante a distribuição, esclarecer eventuais dúvidas e orientações sobre o uso de assinaturas digitais e eletrônicas.

## Cronograma de execução:

**Data de início:** 01/10/2024

**Data de término:** 06/12/2024

Evento	Período	Observação
Desenvolvimento teórico do projeto	17/10/2024	07/10/2024
panfletagem	02/12/2024	02/12/2024

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Referência Bibliográfica:

ARAÚJO, W.; VIEIRA, R. Assinatura de documentos eletrônicos utilizando certificados digitais. *Biblionline*, João Pessoa, v. 8, n. esp., p. 290-302, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/biblio/article/view/14204/8109>>

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114063.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114063.htm)

BRASIL. Governo Digital. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>> e <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital#:~:text=Criado%20com%20o%20intuito%20de,eletr%C3%B4nicos%2C%20a%20disponibiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20boas>>

CAMPOS, R.; GRINGS, M. Atos jurídicos e assinatura eletrônica na reforma do Código Civil. *Conjur.* 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-12/atos-juridicos-e-assinatura-eletronica-na-reforma-do-codigo-civil/>>

LOPES, D.. MP 2.200-2: conheça a Lei e entenda suas aplicações. *Site Dogsign.* 2023. Disponível em: <<https://www.docusign.com/pt-br/blog/certificado-digital-lei>>

PINHEIRO, P. Brasil Digital: Assinatura Eletrônica viabiliza inclusão e desburocratização. Disponível em: <<https://cnbsp.org.br/2024/09/17/artigo-brasil-digital-assinatura-eletronica-viabiliza-inclusao-e-desburocratizacao-por-patricia-peck-pinheiro/>>

GOVERNO DO GÓIAS. Portal Educa. Assinatura Eletrônica. O que é e como funciona? Disponível em: <[https://portaleduca.educacao.go.gov.br/suporte\\_ti/assinatura-eletronica-do-gov-br/](https://portaleduca.educacao.go.gov.br/suporte_ti/assinatura-eletronica-do-gov-br/)>

SÁ, A.; SOUSA, E. Assinatura eletrônica pelo portal 'gov.br': regulamentação e aplicação prática. *Conjur.* 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mar-17/assinatura-eletronica-pelo-portal-gov-br-regulamentacao-e-aplicacao-pratica/#:~:text=O%20documento%20com%20a%20assinatura,de%2013%2F11%2F2020.>>>

TARSO, D. Procura por assinaturas digitais no Brasil cresce após pandemia. *Jovem Pan.* 2023. Disponível em: <<https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/procura-por-assinaturas-digitais-no-brasil-cresce-apos-pandemia.html>>

TJMG. Corregedoria Nacional de Justiça, o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG). Nota Técnica 15/2024. Assinaturas eletrônicas, mandato judicial e outros documentos assinados eletronicamente, destinados à comprovação de fatos e atos jurídicos materiais, e tratamento adequado de indícios de anomalias. 27 jun. 2024.





# **Centro Universitário Processus**

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Disponível

em:

<https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8ACC80C29005405201905B212A5D1636>. Acesso em: 9 ago. 2024.